



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 16JUN15

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputado Laurentino Dias
Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Petição n.º 412/XII/3.ª

Contra a Linha Aérea de Muito Alta Tensão (LMAT) Vieira do Minho – Pedralva 1 – 400 kV – Travessia sobre a Freguesia de Parada de Bouro
De Paulo Manuel Marques da Silva e Outros (Movimento de Defesa dos Interesses de Parada de Bouro)

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
- V. PARECER
- VI. ANEXOS

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 412/XII/3.^a, da iniciativa de Paulo Manuel Marques da Silva e Outros (Movimento de Defesa dos Interesses de Parada de Bouro) - 124 peticionários -, deu entrada na Assembleia da República em 11 de julho de 2014, tendo, em 17 de julho, sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 8 de outubro de 2014, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

A Petição em apreço tem por objeto a oposição à construção da Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) Vieira do Minho - Pedralva 1 (a 400 kV), cuja travessia cruza a Freguesia de Parada de Bouro, colhendo fundamento, desde logo, no n.º 1 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, que determina que «(...) todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender».

Referem os peticionários que «(...) o projeto de instalação da LMAT vai criar uma situação de risco e perigo na população da freguesia pois, provado está, a passagem de fios de muita alta tensão cria campos eletromagnéticos geradores de perigo real para a saúde, segurança e bem - estar das populações».

Aludem ainda a que, «(...) contrariamente ao [referido no] Estudo de Impacto Ambiental, o traçado da LMAT previsto irá interceptar uma área florestal e mato, habitat natural de espécies relativos à avifauna com grande potencial de classificação para conservação e, conseqüentemente, na economia local».

Mais afirmam os 124 peticionários que «(...) o traçado da LMAT intercepta uma Zona de Caça Associativa» e que «(...) parte da população local ainda tem na silvicultura uma fonte de rendimento e sustento tendo necessidade permanente, ao longo do

ano, de se deslocar à área prevista no traçado da linha LMAT, onde são possuidores e proprietários de dezenas de prédios rústicos».

Concluem a sua argumentação formulando uma proposta de traçado alternativo da LMAT, apelando, em conformidade, à Assembleia da República para que esta «(...) tome as medidas necessárias no sentido do respeito pelos direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República Portuguesa e demais legislação portuguesa».

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram Paulo Manuel Marques da Silva e Outros (Movimento de Defesa dos Interesses de Parada de Bouro) - 124 peticionários - apresentar uma Petição, a qual dirigiram à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 412/XII/3.ª, ora em análise.

A Petição em apreço colhe fundamento na oposição dos seus signatários ao traçado definido para a Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) Vieira do Minho - Pedralva 1 (a 400 kV), atenta a circunstância de a sua travessia cruzar a Freguesia de Parada de Bouro, com base num conjunto de elementos concretos, já mencionados.

O projeto [a construção da Linha Aérea Vieira do Minho - Pedralva 1, a 400 kV, entre o Posto de Corte de Vieira do Minho e o apoio n.º 8, com cerca de 2 km, e entre o apoio n.º 51 e a Subestação de Pedralva, com cerca de 13 km e 29 apoios, percorrendo os concelhos de Braga, Póvoa do Lanhoso e Vieira do Minho] encontra-se inscrito no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT) 2009-2014 (2019), visando a criação de um novo eixo a 400 kV de ligação da zona de produção (Posto de Corte de Vieira do Minho) com o nó injetor para os centros de consumo (Subestação de Pedralva), tendo sido sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

A necessidade do projeto decorre do facto da atual capacidade de transporte das infraestruturas existentes nesta zona, ser incompatível e insuficiente para o escoamento da produção de energia, face à quantidade de energia que se torna necessário transportar para os centros de consumo (Grande Porto, Braga e Aveiro), decorrente do aumento de potência proporcionado pelo reforço dos aproveitamentos hidroelétricos de Venda Nova (Venda Nova 3) e de Salamonde (Salamonde 2).

O proponente foi a Rede Elétrica Nacional, S.A., sendo a Direção Geral de Energia e Geologia a entidade licenciadora.

Por se enquadrar no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, concretamente nas disposições do caso geral da alínea b) do n.º 3 [instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no Anexo I)], foi o mesmo sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., foi a Autoridade de AIA, tendo procedido, nessa qualidade e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do supra mencionado Decreto-Lei, à nomeação da respetiva Comissão de Avaliação, em 12 de março de 2013.

Em cumprimento da legislação sobre AIA, a Direcção Geral de Energia e Geologia remeteu à APA, I.P., para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução da Linha Aérea de Muito Alta Tensão a 400 kV Vieira do Minho - Pedralva 1, cujo proponente foi a Rede Elétrica Nacional (REN), S.A., estudo de fevereiro de 2013, da responsabilidade da TRIFÓLIO - Estudos e Projetos Ambientais e Paisagísticos, Lda.

A Declaração da Conformidade do EIA do Projeto foi emitida a 23 de maio de 2013, tendo-se procedido à Consulta Pública do EIA do Projeto durante 21 dias úteis, entre 14 de junho e 12 de julho de 2013, com o Resumo Não Técnico a disponível para consulta nas Juntas de Freguesia de Pedralva (Braga), Lanhoso, Ferreiros, Gerês do Minho, São João de Rei e Refundinho (Póvoa do Lanhoso) e Parada do Bouro (Vieira do Minho), em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.

Durante o período de consulta pública, foram recebidos pela Autoridade de AIA seis pareceres, nenhum dos quais da autoria de cidadãos ou de organizações da sociedade civil, e apenas um de uma autarquia, o remetido pela Câmara Municipal de Braga.

Nas Conclusões do Parecer da Comissão de Avaliação, de agosto de 2013, dá-se conta do seguinte:

«(...) Tendo em conta os aspetos fundamentais identificados na análise específica efetuada pela CA, verificam-se impactes positivos durante a fase de construção ao nível da geração de emprego na obra como nos serviços disponibilizados nas povoações mais próximas, sobretudo no ramo da restauração e alojamento.

Na fase de exploração os principais impactes positivos de carácter permanente do projeto, advêm de numa perspetiva regional, poderá potenciar a dinamização económica e de desenvolvimento social das regiões e supra-regiões.

Face às características do projeto, os impactes negativos ocorrem na fase de construção e decorrem fundamentalmente das ações relacionadas com a desmatagem, decapagem e movimentação de terras (terraplanagens, escavações), instalação de estaleiros, circulação de máquinas e veículos, obras de construção das infraestruturas e dos acessos.

Estas ações implicarão a destruição e perda de habitat de espécies florísticas e faunísticas, alterações comportamentais das espécies de fauna devido à perturbação e mortalidade de espécies de fauna por causas não naturais (atropelamento). Contudo estes impactes são na generalidade de significância baixa.

Ao nível do património, verifica-se que na área de afetação direta existem 3 ocorrências patrimoniais, designadamente: a Via Romana de São Simão (n.º 1), junto ao apoio P70; a Mamoa do Vale de Chão 2 (n.º 3), junto ao apoio P78 e o marco de Vale do Chão (n.º 5), localizado na área da Subestação, sendo previsível a ocorrência de impactes diretos.

Considerando os agentes de impacte referidos anteriormente, verifica-se que na área de afetação direta (a 33 m de distância do apoio) existe uma ocorrência patrimonial: o sítio de Vale de Chão (n.º 6) com potencial impacte negativo direto nas fases de obra, exploração e desativação.

São também identificados, para a fase de exploração, impactes negativos, decorrentes fundamentalmente de ocupação irreversível do solo na zona de implantação dos apoios, das restrições ao uso do solo futuro e da afetação de áreas de ocupação agrícola, embora estas áreas sejam pouco expressivas.

A presença das linhas e das operações de manutenção das respetivas faixas de gestão de combustível terá impactes ao nível da mortalidade da avifauna, nas alterações comportamentais das espécies de fauna não voadora devido à perturbação associada às operações de manutenção referidas e, ainda, no favorecimento da instalação de espécies exóticas invasoras. Contudo estes impactes são na generalidade de significância baixa ou moderada

A implantação de uma Linha de Alta Tensão induz necessariamente a ocorrência de impactes negativos na Paisagem, que decorrem sobretudo da intrusão visual que a instalação e a presença dos apoios e dos cabos introduzirá no território atravessado, reforçada nas extensões onde se regista a presença da balizagem, podendo ser um fator de afastamento da instalação de atividades turísticas e de lazer originando impactes sobre as atividades económicas locais, nomeadamente no turismo e no comércio, hotelaria e restauração, os quais serão negativos, diretos, prováveis, permanentes, usuais, irreversíveis, de magnitude moderada um impacte ambiental moderadamente significativo.

Contudo, atendendo ao facto dos troços de linha em estudo seguirem junto de uma linha já existente em quase todo o seu traçado. As faixas ocupadas por linhas de transporte de energia, pela presença desses elementos, são locais já perturbados cenicamente. A implementação de mais uma linha nessas faixas irá agravar essa degradação cénica; mas, por outro lado, a concentração de elementos cenicamente disruptivos permitirá a preservação de outros locais ainda não perturbados».

Em face desta avaliação, e ponderados «(...) os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos», propôs aquela Comissão a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado à apresentação de elementos, ao cumprimento de medidas de minimização, bem como dos planos de monitorização a das condicionantes indicadas.

Em conformidade, foi a Declaração de Impacte Ambiental emitida 15 de outubro de 2013 pelo Secretário de Estado do Ambiente, Paulo Lemos, tendo a mesma sido favorável condicionada.

Por último, menção para a nota que dava, em 5 de janeiro de 2015, o consórcio liderado pela Eletricidade Industrial Portuguesa (EIP), S.A., com sede na Avenida Duque de Loulé, 110, em Lisboa, de ter concluído em 17 de dezembro de 2014 os trabalhos referentes à empreitada de construção e fornecimento de materiais da Linha de Muito Alta Tensão Vieira do Minho - Pedralva 1, a 400 kV, o que permitiu à Rede Elétrica Nacional (REN), S.A., colocar esta linha em serviço ainda durante o ano de 2014.

Informa aquele consórcio que a «(...) empreitada, com um prazo de execução contratado de 9 meses, iniciou em julho de 2014 e teve um prazo de execução efetivo de 6 meses, consistindo na construção e fornecimento de 45 apoios, num total de cerca de 1.450 t e mais de 16 Km de comprimento de linha dupla de feixe

geminado e de feixe triplo, divididos em 3 troços, e ainda na modificação/desvio de 3 linhas com substituição de 4 apoios».

Na Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, menciona-se que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem pressupõe audição dos peticionários ou publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 26.º da mesma Lei, respetivamente.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Ainda que não fosse a audição dos peticionários obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), entendeu o Deputado Relator relevante permitir tal oportunidade, pela possibilidade de serem aduzida argumentação quanto à pretensão objeto da Petição, sobretudo tendo presente que o projeto sobre o qual manifestam oposição se encontrar construído desde meados de 2014 e em pleno funcionamento desde finais do mesmo ano.

Foi, nesses termos, feito contacto com o primeiro subscritor em 19 de maio de 2015, por e-mail e por carta, rececionando-se resposta (por e-mail) em 27 de maio, na qual o cidadão Paulo Manuel Marques da Silva agradeceu a disponibilidade, manifestando a impossibilidade, por motivos pessoais (naturalmente atendíveis) para se deslocar à Assembleia da República.

Considerando-se suficiente e bastante a fundamentação constante da Petição para a ponderação dos interesses em presença e para a elaboração do competente Relatório, não foram empreendidas demais diligências.

IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a Petição em apreço.

Não obstante, considera pertinente valorizar, nesta sede, o relevante contributo dado pelos peticionantes para a apreciação crítica de uma realidade que tem ganho importância nos últimos anos, como constatável pelo número de petições dirigidas

ao Parlamento versando a mesma temática, como sejam a Petição n.º 440/X (Pedido para alteração do traçado da linha de muito alta tensão da REN no concelho de Almada), subscrita por 4631 cidadãos, a Petição n.º 406/X (Solicitação de medidas necessárias para a alteração do traçado das linhas de muito alta tensão Portimão e Tunes, entre Santo estevão e Gavião de Baixo, Concelho de Silves), com 4420 peticionantes, e a Petição n.º 403/X [Solicitação de medidas no sentido do respeito pelos direitos ao ambiente, à qualidade de vida e ao património face à instalação de uma linha de muito alta tensão nas freguesias de Belas e, Agualva-Cacém e São Marcos (Sintra)], de que foram signatários 5650 cidadãos.

Por último, menção para a circunstância de a Assembleia da República ter sido interpelada pelos 124 cidadãos apenas em 11 de julho de 2014, nove meses depois de ter sido emitida, pelo Secretário de Estado do Ambiente, a Declaração de Impacte Ambiental (a 15 de outubro de 2013, recorde-se), e num momento em que a construção do projeto ia já avançada, sendo perceptível que, tanto o Parlamento, como os Grupos Parlamentares, tivessem um espaço muito reduzido para qualquer tipo de iniciativa, legislativa ou não legislativa, à data em que tomaram conhecimento da petição em análise.

V. PARECER

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objeto da Petição em apreço, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte **Parecer**:

1. A Petição n.º 412/XII/3.^a deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. A Petição n.º 412/XII/3.^a deve ser arquivada, nos termos da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Palácio de São Bento, 16 de junho de 2015

O Deputado autor do Parecer,



(Laurentino Dias)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

VI. ANEXOS

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 412/XII/3.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, e a Declaração de Impacte Ambiental do Projeto em apreço.